



PROJETO DE LEI N. 1319 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Permite aos municípios o uso, em objetos distintos dos originais, dos recursos repassados pelo Estado de Goiás decorrentes de emendas parlamentares impositivas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado aos municípios o uso, em objetos distintos dos originais, dos recursos repassados pelo Estado de Goiás decorrentes de emendas parlamentares impositivas pagas em exercícios anteriores ao de 2022, desde que, concomitantemente:

I – o novo objeto de gasto envolva comprovado interesse público;

II - seja efetivamente demonstrado que a execução do objeto original não mais se justifica; e

III – sejam respeitadas a área e o grupo de despesa originais do gasto.

Parágrafo único. O exercício da faculdade de que trata este artigo:

I - depende da aprovação de novo plano de trabalho pela Secretaria de Estado responsável pela execução da emenda parlamentar impositiva; e





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

PROTÓCOLO  
03  
FOLHAS  
AD  
ALEGO

II - fica sujeita a prestação de contas ao Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LINCOLN TEJOTA**

**DEPUTADO ESTADUAL**





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003800340036003A005000

Assinado eletronicamente por **LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA** em **04/06/2024 16:17**

Checksum: **0273E2065E1DCF53EAB96858B95BC80E52824970ACE842D9B829B710E5058A84**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100370038003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.